



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60**

LEI Nº. 151/ 2010

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, somente nas condições, casos e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situação de calamidade pública;
- II – Assistência a emergências em saúde pública;
- III – Realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- IV – Atendimento a demanda na área da Saúde e da Educação, para atender às necessidades *inadiáveis* da população, quando não existirem classificados em concurso em vigor até o decurso de tempo necessário para a realização de novo concurso público;
- V – Substituição temporária de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-maternidade e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, desde que não possam ser substituídos por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público.

§1º. – A contratação de professor substituto far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§2º. – As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docente da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 3º. – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, segundo critério pré-definido em edital, e sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público.

§1º. – No caso de profissionais do magistério, o processo seletivo conterà uma prova escrita obrigatória, além de poder conter análise curricular e outras demais modalidades a critério do órgão ou entidade contratante.

§2º. – O *curriculum vitae* de cada candidato será analisado de acordo com sistema de pontuação já divulgado que considere a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato, além dos demais fatores necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas.

§3º. – A elaboração e a aplicação das provas do seletivo poderá ficar a cargo de entidade ou empresa privada, contratada segundo as normas da Lei Federal 8.666/1993.

§4º. – Na hipótese do não suprimento das carências por insuficiência comprovada de candidatos selecionados, conforme o disposto neste artigo, poderá ser contratado pessoal para suprir e completar as vagas disponibilizadas, nas mesmas condições dos demais candidatos selecionados, devendo a contratação ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do *curriculum vitae* e entrevista do mesmo, que ficará a cargo de comissão de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§5º. – Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§6º. – A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

Art. 4º. – As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – É admitida a prorrogação dos contratos:

I – Nos casos do inciso I e II do Art. 2º., pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 02 (dois) anos, devendo ser justificada e comprovada a permanência dessas situações;

II – Nos casos do inciso III e IV, do caput do Art. 2º., desde que o prazo não exceda a 01 (um) ano.

III – Nos casos do inciso V, do caput do Art. 2º., o contrato terá como duração máxima o período de licença ou de afastamento do servidor titular.

Art. 5º. – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 6º. – Os órgãos e entidades contratantes encaminharão ao setor de recursos humanos do Município, para registro e controle do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer cidadão ou órgão de controle.

Art. 7º. – As contratações, necessariamente precedidas da seleção pública antes preconizada, observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração, do qual contará, além das demais cláusulas:

I – a fundamentação legal;

II – o prazo do contrato e suas eventuais prorrogações;

III – a função a ser desempenhada e a carga horária de trabalho;

IV – a remuneração;

V – a dotação orçamentária;

VI – a habilitação exigida para função;

VII – a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratante.

Art. 8º. – É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estaduais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 9º. – Os contratos terão natureza jurídico-administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade ao contratado.

Art. 10º. – Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando homem;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VII – possuir habilitação profissional exigida para exercício da função, quando for o caso;

VIII – atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

Parágrafo Único – O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica realizada pela Administração, que suportará os custos despendidos para a realização da inspeção.

Art. 11º. – Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições legais vigentes para os demais servidores públicos, no que couber, inclusive no tocante à acumulação de cargo e funções.

Art. 12º. – Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhe são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, com custeio, também, pela Administração, na forma da legislação previdenciária federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

Art. 13º. – Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, do Art. 7º. c/c Art. 39, §3º., todos da Constituição Federal.

Art. 14º. – Nas contratações serão observados os padrões de remuneração adotados pela Administração Municipal quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional.

§1º. – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§2º. – É assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença-maternidade e licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

§3º. – Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 15º. – Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar;

§1º. – Na hipótese do Inciso II acima, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

§2º. – Nas hipóteses do inciso I e III supra, a exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra vantagem será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

Art. 16º. – É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.